



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 009/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE RETRO ESCAVADEIRA TRACIONADA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORIN & TEIXEIRA LTDA**, com sede em São Martinho da Serra na Rua Vale Machado Nº 121 CEP 97.190-000, Bairro Centro, CNPJ Nº 18.173.134/0001-70, neste ato representado pelo (a) Sr. Orion Teixeira, portador(a) RG nº 2053952046 e do CPF nº 670.458.120-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação emergencial de empresa para prestação de 160 horas (cento e sessenta horas) de serviço de retroescavadeira tracionada, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência de quatro cilindros turbinada e peso operacional de 7.200KG, para limpeza e abertura de bebedouros, açudes e abertura de valeta para construção de redes de água. A retroescavadeira deve estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA**

- 2.1. A execução dos serviços começará de forma imediata após a assinatura do contrato.
- 2.2. Os serviços serão executados dentro dos limites do Município de São Martinho da Serra.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 25.600,00(Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais), conforme proposta de preço.

Item	Quantidade de horas	Valor da hora	Valor Contratado
01	160	R\$ 160,00	R\$ 25.600,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.

PROJ/ATIV: 2.053 Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Rural

COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação 459

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 25.600,00(Vinte e Cinco Mil e Seiscentos Reais), para os serviços de retro escavadeira.

5.2 Os pagamentos serão efetuados a cada 80 horas de serviço prestados, tendo um prazo de até 15 dias após a emissão da nota fiscal e atestada pela Secretaria de Agricultura.

5.3 Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação do serviço pela Secretaria de Agricultura e modelo de planilha de horas em anexo, no qual deverá ser apresentada pela empresa e assinada pelo responsável pela Secretaria de Agricultura.

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

5.5 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada” pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência até dia 30 de Abril de 2022, sendo realizado o serviço conforme solicitação da Secretaria de Agricultura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. O combustível será oferecido pela empresa, tendo o valor já incluso na proposta.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com) e/ou [secagriculturasms@hotmail.com](mailto:secagriculturasms@hotmail.com) ;

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. As responsabilidades fiscal e trabalhista do motorista fica por parte da empresa contratada.

7.9. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.10. O município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

8.11. Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

8.12. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

8.13. A contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados. Conforme Anexo I deste edital.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Compete à CONTRATANTE:

**I** – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

**III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**IV** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, tendo como responsável seu Secretário, o controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

9.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3 – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina.

9.4 – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

9.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

9.6 – A Contratada deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação seqüencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados, conforme modelo de planilha em anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 10 de Março de 2022.

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

Orion Teixeira  
**Representante Legal**  
CONTRATADA

André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS: 92.782

Fiscal do Contrato  
**Secretário de Agricultura**

Adriana C. do Amaral  
Chefe de Unidade  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

